

Publicado em 19 de dezembro de 2001

LEI Nº 1907/2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Para proporcionar maior segurança aos usuários e trabalhadores, torna obrigatória a instalação de vídeo-câmeras com equipamentos de gravação de imagem no terminal de ônibus de Niterói.

Parágrafo único – Sendo uma alternativa de interesse e bem estar geral, o custo de aquisição, instalação, manutenção e monitoração deverá ser patrocinado pelas empresas permissionárias de ônibus de Niterói.

Art. 2º - Fica a NITER encarregada da elaboração do projeto, implantação da planilha de custos e divisão das despesas de forma igualitária entre as empresas.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei para o funcionamento do sistema de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Niterói, 18 de dezembro de 2001.

Plínio Comte Leite Bittencourt
Presidente